



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE MARÇO DE 2026

*"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Jerumenha-PI, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, o Decreto Federal nº 12.797/2025 e a Portaria GM/MS nº 10.132/2026, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Jerumenha-PI no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º. O valor fixado no art. 1º desta Lei corresponde a 2 (dois) salários-mínimos nacionais, calculados com base no salário-mínimo de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. O vencimento de que trata esta Lei será atualizado automaticamente sempre que houver alteração do salário-mínimo nacional, independentemente de nova lei municipal, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Jerumenha-PI para custeio do piso salarial dos ACS e ACE, por meio da Assistência Financeira Complementar (AFC), conforme Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026, não serão computados no cálculo do limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, conforme autoriza o art. 198, § 11º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que fixem valor de vencimento para os ACS e ACE em montante inferior ao estabelecido nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Jerumenha-PI ao novo piso salarial nacional, fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026. A medida decorre de imperativo constitucional e infraconstitucional de cumprimento obrigatório por todos os entes federativos, não comportando discricionariedade por parte do gestor municipal.

Os ACS e ACE desempenham papel estratégico e insubstituível no Sistema Único de Saúde (SUS), atuando como elo fundamental entre as comunidades e os serviços de atenção primária à saúde. São esses profissionais que realizam visitas domiciliares, identificam vulnerabilidades, promovem a prevenção de doenças, monitoram situações de risco e orientam famílias em todo o território municipal. A valorização de suas remunerações é, portanto, também um investimento direto na saúde pública local.

O reajuste proposto é embasado nos seguintes instrumentos normativos:

- a) Constituição Federal de 1988, art. 198, § 5º e § 9º (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022): garante aos ACS e ACE piso salarial não inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacionais, com custeio assegurado pela União, e determina sua atualização automática a cada reajuste do salário-mínimo;
- b) Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022: incluiu os §§ 5º, 9º e 10º ao art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo o piso constitucional de 2 salários-mínimos para ACS e ACE, com custeio da União e exclusão do montante repassado do cálculo do limite de gasto com pessoal municipal;
- c) Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006: dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde e pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, regulamenta as atividades dos ACS e ACE e define direitos e deveres dessas categorias, incluindo a vinculação do piso ao salário-mínimo;
- d) Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025: fixou o novo salário-mínimo nacional em R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, com reajuste de 6,79% em relação ao valor anterior (R\$ 1.518,00);
- e) Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026: divulga os montantes anuais da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União destinados aos municípios para cumprimento do piso salarial nacional dos ACE e do Incentivo Financeiro para fortalecimento das políticas afetas à sua atuação, já considerando o novo salário-mínimo de R\$ 1.621,00 e o piso resultante de R\$ 3.242,00;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 198, § 10º, da CF:



Com o reajuste do salário-mínimo nacional para R\$ 1.621,00, vigente desde 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797/2025, o piso salarial dos ACS e ACE é automaticamente atualizado para R\$ 3.242,00 (dois salários-mínimos), representando um aumento de R\$ 206,00 em relação ao piso de 2025, que era de R\$ 3.036,00 (dois salários-mínimos de R\$ 1.518,00).

Esse reajuste automático é uma das principais garantias trazidas pela Emenda Constitucional nº 120/2022: diferentemente de outras categorias do serviço público, que dependem de projetos de lei, negociações ou deliberações anuais específicas, os ACS e ACE têm seu piso vinculado constitucionalmente ao salário-mínimo, conferindo maior previsibilidade financeira tanto aos servidores quanto à gestão municipal. O presente Projeto de Lei cumpre, portanto, a obrigação legal de formalizar esse novo valor na legislação local.

Registre-se que o valor anterior praticado pelo Município — R\$ 2.824,00 — estava em desconformidade com o piso constitucional já vigente em 2025 (R\$ 3.036,00) e encontra-se ainda mais defasado frente ao piso de 2026. A regularização é inadiável, evitando riscos de ação judicial e de glosa nos repasses federais.

É importante destacar que o reajuste do vencimento básico dos ACS e ACE gera efeitos diretos sobre diversas outras verbas remuneratórias calculadas com base no salário, exigindo que o gestor municipal também atualize:

- Adicional de insalubridade: conforme Tema 306 do TST, o adicional deve ser calculado sobre o vencimento ou salário-base do servidor, e não sobre o salário-mínimo, devendo acompanhar o novo valor do piso;
- Adicional por tempo de serviço (quinqüênio): quando incidente em percentual sobre o vencimento básico, deverá ser recalculado sobre o novo piso de R\$ 3.242,00;
- Férias e adicional de férias (1/3): calculados sobre a nova remuneração, nos termos da legislação aplicável;
- 13º salário: proporcional ao novo vencimento básico vigente a partir de janeiro de 2026.

O custeio do piso salarial dos ACS e ACE conta com Assistência Financeira Complementar (AFC) da União, formalizada pela Portaria GM/MS nº 10.132/2026, que distribui os recursos federais aos municípios de forma a assegurar o cumprimento do piso constitucional. Nos termos do art. 198, § 10º, da Constituição Federal, os valores repassados pela União para essa finalidade não serão computados para o cálculo do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando o principal obstáculo fiscal para o cumprimento da obrigação.

O Município de Jerumenha-PI declara que as despesas decorrentes desta Lei encontram cobertura nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual

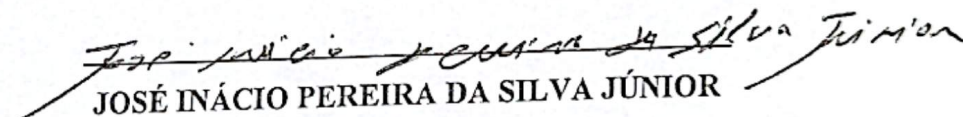


Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal de Jerumenha-PI submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, confiante de que os nobres Vereadores reconhecerão a imperiosidade legal e a importância social da medida. O cumprimento do piso constitucional de R\$ 3.242,00 para os ACS e ACE é uma obrigação inafastável do gestor público, que, ao ser regularizada, honra o compromisso com a legalidade, protege os trabalhadores da saúde e garante a continuidade dos repasses federais ao Município.

A valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é, acima de tudo, um investimento na saúde pública de Jerumenha-PI, reconhecendo nesses profissionais o papel essencial que desempenham diariamente em prol do bem-estar de toda a população municipal.

Contamos, portanto, com o apoio e a pronta aprovação desta proposição legislativa.

Jerumenha-PI, 19 de março de 2026.

  
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI